

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA

APROVADO NO CONSUP,

RESOLUÇÃO Nº 007 de 21 de agosto de 2024.



REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE SANTA LUZIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Clínica Escola de Fisioterapia é uma unidade de prática clínica, pesquisa e extensão, instituída para permitir aos alunos a convivência com as práticas do dia a dia da profissão, prestando serviços de assistência fisioterapêutica à comunidade.

Art. 2º A Clínica Escola tem como objetivos:

I – Favorecer a prática supervisionada nos Estágios Curriculares Supervisionados em todas as áreas da Fisioterapia (Traumato-Ortopedia, Neurofuncional, Respiratória, Pediátrica, Geriátrica).

II – Promover o desenvolvimento de competências éticas, de raciocínio clínico, e de responsabilidade social do futuro Fisioterapeuta.

III – Prestar serviços de assistência de qualidade, seguindo os princípios éticos e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quando pertinente.

IV – Contribuir para a realização de pesquisas voltadas aos conhecimentos da fisioterapia, seus indicadores de processo e resultado;

V – Disponibilizar recursos e equipamentos necessários para intervenções fisioterápicas e simulações clínicas;

VI – Oferecer suporte a projetos de extensão e serviços à comunidade.

Art. 3º A Clínica Escola será regida por este Regulamento, pelo Regimento de Estágios e pelas normas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

CAPÍTULO II DO ACESSO E AGENDAMENTO

Art. 4º O uso da Clínica Escola é exclusivo para:

I – Docentes e discentes do Curso de Fisioterapia, devidamente matriculados;

II – Pesquisadores autorizados pela Coordenação do Curso;

III – Projetos de extensão aprovados institucionalmente.

Art. 5º O agendamento do espaço deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 horas, mediante:

I – Preenchimento do formulário de solicitação junto à Coordenação ou via sistema eletrônico da Faculdade;

II – Aprovação pela Coordenação do Curso ou pelo responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. A prioridade de uso será:

a) Aulas práticas das disciplinas;

b) Atividades de pesquisa vinculadas ao curso;

c) Projetos de Extensão;

d) Uso individual para estudo prático supervisionado.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE USO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

Art. 6º É obrigatória a presença do docente responsável ou do técnico do laboratório durante todas as atividades realizadas no espaço.

Art. 7º É vedado:

- I – Utilizar os equipamentos sem a devida orientação e supervisão;
- II – Retirar equipamentos, instrumentos ou materiais do Laboratório sem autorização formal;
- III – Consumir alimentos e bebidas no interior do Laboratório;
- IV – Utilizar celulares para fins pessoais durante as atividades;
- V – Deixar resíduos ou materiais fora dos recipientes adequados.

Art. 8º O usuário deverá:

- I – Zelar pela conservação dos equipamentos, mobiliário e materiais;
- II – Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando exigido;
- III – Registrar a utilização em formulário próprio (livro de registro ou sistema);
- IV – Comunicar imediatamente qualquer dano ou irregularidade observada.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS

Art. 9º O usuário que causar dano a equipamentos, materiais ou instalações por uso inadequado será responsabilizado por sua reparação, conforme normas institucionais.

Parágrafo primeiro: A estrutura física da Clínica Escola deve ter monitoramento e rigoroso das salas de avaliação/consultórios, boxes individuais e ginásios de reabilitação, além de recursos terapêuticos (eletroterapia, mecanoterapia, etc.) compatíveis com as áreas de prática.

Parágrafo segundo: É obrigatória a manutenção de prontuários (eletrônicos ou físicos) organizados, e de equipamentos de urgência e emergência em local de fácil acesso.

Parágrafo terceiro: O material de consumo e o descarte de resíduos devem seguir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os protocolos de biossegurança clínica.

Art. 10. Em caso de perda, extravio ou dano irreparável de materiais, caberá ao responsável arcar com a reposição ou reparo, mediante avaliação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. As atividades desenvolvidas na Clínica Escola deverão:

- I – Estar vinculadas ao plano de ensino das disciplinas do Curso;
- II – Atender aos princípios éticos e de biossegurança;
- III – Ser regidas pelo Regulamento de Estágio, sendo o aluno responsável pela correta documentação e sigilo das informações do paciente.

IV – Ser obrigatoriamente realizadas sob a supervisão direta do Docente Fisioterapeuta Supervisor, com registro de sua presença em todas as etapas do atendimento.

V – Exigir a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para todos os pacientes atendidos e/ou para participação em atividades de pesquisa, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VI – Ser registradas em relatório próprio e arquivadas pela Coordenação.

Art. 12. As pesquisas realizadas na Clínica Escola deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das normas deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão temporária do uso da Clínica Escola;

IV – Encaminhamento à Coordenação do Curso e, se necessário, à Direção Acadêmica para providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Nos casos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em conformidade com as normas institucionais da Faculdade Santa Luzia, ouvido o Conselho Superior – CONSUP.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor após sua Aprovação no CONSUP.

Santa Inês – MA, 21 de agosto de 2024



Aqui, você faz a diferença!

Prof. Luis Martins Machado

Presidente CONSUP